



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.01.0564.001.00056-301

Reclamante: Antônio Pereira de Sousa, **CPF:** 067.531.673-15, **Endereço:** Rua Joinville, Nº 01, **Bairro:** Coqueiral, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61902-193, **Telefone:** (85) 99145-9066

Reclamada: Facta Financeira, **CNPJ:** 15.581.638/001-30, **Endereço:** Rua dos Andradas, Nº 1409, SALA 701 – Centro Histórico – Porto Alegre-RS, **CEP:** 90020-011.

Preposto: Jean Yven Magalhães de Lima, **CPF:** 050.502.383-07, tendo apresentado durante este ato carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, procuração e substabelecimento.

Aos 24 de fevereiro de 2025 às 09h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADORA Luana de Souza Rodrigues.

Aberta a audiência, o consumidor reiterou a inicial.

Facultada a palavra ao preposto da reclamada, este informa que a Facta Financeira destaca que o contrato mencionado na defesa de nº 107918007, o qual foi informado que o consumidor possuía as pendências financeiras, possui registro no sistema como sendo da Caixa Econômica Federal, no mais reitera os termos da defesa e consequentemente o arquivamento.

Facultada novamente a palavra à parte autora, este informa que desconhece a informação dada pelo preposto da reclamada de que estaria inadimplente, informa que possui empréstimo em outras instituições financeiras e que todas são descontadas mensalmente pelo seu benefício do INSS. O consumidor afirma que recebe seu benefício pelo banco Itaú e aduz que não houve nenhum valor creditado referente ao empréstimo realizado.

DO CONCILIADOR:

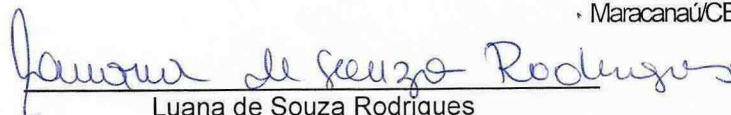
Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes **não formalizam acordo**. Contudo, diante das novas informações incluídas a instituição Financeira Caixa Econômica Federal CNPJ: 00.360.305/0001-04 e o banco Itaú CNPJ: 00.701.190/0001-04, redesigno nova audiência de conciliação incluindo-se os bancos supracitados no polo passivo desta demanda, tendo o consumidor concordado.

Pelo presente, redesigno nova audiência de conciliação para o **dia 26 de março de 2025 às 10h30**, ficando deste já notificadas neste ato as partes acima qualificadas a ser notificada para audiência vindoura.

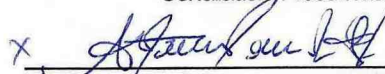
O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

• Maracanaú/CE, 24 de fevereiro de 2025.



Luana de Souza Rodrigues
Conciliadora Procon Maracanaú

x 

Antônio Pereira de Sousa (Reclamante)



Jean Yven Magalhães de Lima (Preposto)
Facta Financeira (Reclamada)